



**ATA DA 2352ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1** – Planilha de acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva. Foi apresentado por cada Diretoria um posicionamento sobre as determinações dadas pela Diretoria Executiva em suas reuniões anteriores. **Subitem 2.2 - Processo SIED 121/2019-E.** Cuida-se de expediente objetivando o ingresso com ação judicial, em desfavor da empresa Light, em razão da interrupção da prestação dos serviços de energia elétrica no imóvel situado à Rua Eduardo Luís Lopes, nº 120. Em despacho de pág. 164, corroborado pela SUPJUR, a GERCON salienta que a falta de energia foi um dos objetos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho (págs. 109/140) e que os valores foram pagos sem contraprestação dos serviços no período de abril/2015 a maio/2017 (págs. 71/75). A GERCON entende que poderá ser ingressada ação de indenização por danos morais com base na Súmula 277 do STJ, por violação à honra objetiva da CDRJ, haja vista a existência de Ação Civil Pública com sentença condenando a CDRJ ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos morais coletivos. A GERCON sugere, como valor base para o pleito de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Também entende possível seja requerida a restituição em dobro dos valores quitados a título de cobrança de energia elétrica, vez que o serviço não foi prestado, salientando que os comprovantes deverão ser juntados pela SUPFIN. Ante o exposto, a GERCON submete o assunto à apreciação da SUPJUR para autorização e, em autorizado, sugere remessa à SUPGAB para que a DIREXE, em juízo de conveniência e oportunidade, decida pelo ingresso ou não com a ação judicial. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de pág. 165. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo ingresso com a ação judicial na forma proposta pela GERCON/SUPJUR. **Subitem 2.3 - Processo SIED 120/2019-E.** Trata o processo da deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial

especializada na prestação de serviços de locação de varredeira mecanizada com condutor para o Porto do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no valor estimado total de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/AFS/CDRJ nº 146/2019 (págs. 139/140), devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC dispõe que: “(...) 5. Portanto, de acordo com o **artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 179/2019, a CDRJ está suspensa de contratar empresa para a prestação de serviços de locação de varredeira mecanizada.** No entanto, o **parágrafo 2º, do art. 1º** da referida Portaria traz uma exceção no que se refere à suspensão de contratação prevista no art. 1º, incisos IV e V, dispondo que: “Considerando os **aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação**”. Às págs. 143/144 consta Nota Técnica elaborada pela GERSEG. À pág. 145, a GERSEG ressalta que a Nota Técnica tem caráter informático e não vincula a decisão superior acerca da aprovação da continuidade do certame, servindo apenas como contextualização fática e documental para fornecer os subsídios necessários à decisão da DIREXE, a quem cabe à análise e decisão quanto à continuidade do processo licitatório. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para apreciação e deliberação do Colegiado, conforme despacho à pag. 146. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/AFS/CDRJ nº 146/2019 e na Nota Técnica elaborada pela GERSEG, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 10/2019. **Subitem 2.4 - Processo SIED 39/2018-E.** Trata o processo da deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de avaliação imobiliária de parte dos imóveis de propriedade da CDRJ, localizados nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis e dentro da área dos portos organizados destes Municípios, visando a sua valoração e regularização patrimonial, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 509.980,00 (quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 156/2019 (págs. 1131/1133), devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual aprovou a nova versão da Minuta de Edital (págs. 1026/1050) e a Minuta do Contrato (págs. 1113/1127). A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 1135. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 156/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 06/2019. **Subitem 2.5 - Processo 124/2018-E.** Encaminha o Relatório do Grupo de Trabalho (págs. 40/51), constituído pela Portaria DIRPRE nº 494/2018, com o objetivo de promover avaliações dos imóveis operacionais e não operacionais da CDRJ, nos municípios do Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Itaguaí e Niterói, com vistas à efetivação da estratégia de desinvestimento com a

finalidade de redução dos passivos da Companhia, além de apresentação de estudos dos gravames vinculados a cada imóvel e das possibilidades legais e operacionais existentes para efetivação da referida estratégia de desinvestimento. Em despacho de pág. 54, a SUPGAB solicita que, em ato contínuo, a matéria seja encaminhada ao Conselho de Administração, em atendimento à deliberação CONSAD nº 651/2018, expedida na Reunião nº 700, de 01/10/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determina o seu envio ao Conselho de Administração. **Subitem 2.6 - Processo SIED 112/2018-E.** Trata-se de relatório elaborado pela SUPCON (págs. 67/68), historiando os fatos relativos ao contrato de transição da empresa Global Operações Portuárias S.A., a partir de 06/12/2018. À pág. 70, a SUPGAB solicita submeter o relatório à análise da Diretoria Executiva e posterior submissão ao Conselho de Administração para conhecimento das providências tomadas em relação ao contrato firmado com a Global S/A. Posteriormente, solicita dar conhecimento à AUDINT. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determina o seu encaminhamento à DIRMEP para análise e proposta de providências a serem adotadas. **Subitem 2.7 - Documento SIED 276-E/2018.** Trata-se do Ofício nº 093/18, datado de 10/12/2018, no qual a arrendatária Píer Mauá relatou à CDRJ problemas na operação, posicionamento, prioridade de atracação e infraestrutura portuária, quando da atracação do navio “Celebrity Eclipse”, em 05/12/2018. Em atendimento à solicitação do Diretor-Presidente à época, foi elaborado o Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ Nº 48/2019 (págs. 12/15), devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 16). Em despacho de pág. 17, o DIRPRE encaminha o referido parecer ao Colegiado para análise e deliberação. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da matéria. **Subitem 2.8 - Documento SIED 280-E/2019.** O Conselho de Administração, em sua 716ª Reunião, de 06/05/2019, ao tratar sobre a contratação de escritório externo de advocacia, expediu a Deliberação CONSAD nº 821/2019, nos seguintes termos:

“**DELIBERA** [REDACTED]

[REDACTED] *Havendo a necessidade de nova contratação emergencial, que sejam levados em consideração os preços finais ofertados no atual certame licitatório, considerando que o Diretor Administrativo Financeiro, Helio Szmajsler, levou ao conhecimento deste Conselho que o valor de cada processo para acompanhamento está abaixo do que seria praticado nesta contratação emergencial*”. Em despacho de pág. 67, o DIRPRE solicita dar conhecimento à DIREXE da recomendação do CONSAD e que, posteriormente, seja encaminhada à Superintendência Jurídica - SUPJUR para atendimento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da Deliberação CONSAD nº 821/2019 e determina o seu envio à SUPJUR para adoção das medidas cabíveis. **Subitem 2.9 - Documento SIED 430-E/2019.** Trata-se da atualização do normativo interno referente aos procedimentos para concessão de licença médica/odontológica, em atendimento à recomendação da AUDINT no Relatório de

Auditoria Interna nº 02/2018. Em despacho de pág. 41, a DIRMEP informa que a proposta de instrumento normativo foi elaborada pela GERSET e, posteriormente, analisada pela GERCON, que concluiu que a minuta proposta atende às determinações legais acerca da matéria, solicitando apenas ajuste no item 5.3. Face ao exposto e após atendimento à solicitação da GERCON, a DIRMEP submete à aprovação do Colegiado o referido Instrumento Normativo (págs. 42/49). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova o referido Instrumento Normativo, com base na manifestação da GERCON. **Subitem 2.10 - Documento SIED 184-E/2018.** Trata o expediente do processo judicial movido pela Arrendatária Multi-Rio contra a CDRJ, em razão da cobrança do MMC. Em despacho de pág. 53, o DIRPRE encaminha o assunto à DIREXE para conhecimento do andamento do processo, conforme relatos da GERCON nas págs. 48 e 50. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o retorno da matéria à SUPJUR para atualização das informações. **Subitem 2.11 - Documento SIED 431-E/2019.** Encaminha, para aprovação da Diretoria Executiva, a minuta de Resolução DIREXE que visa dar ampla publicidade no âmbito da CDRJ do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC, já aprovado pela DIREXE e CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a minuta da Resolução DIREXE apresentada e determina a sua publicação no âmbito da CDRJ. **Subitem 2.12 - Documento SIED 215-E/2019.** O Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, voltou a registrar sua preocupação quanto à recorrência de baixa de faturas não cobradas e solicitou à DIREXE informações sobre o andamento do processo de apuração de responsabilidade. A DIREXE, em sua 2337ª Reunião, de 14/03/2019, tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal e determinou o encaminhamento da matéria à Encarregada de Sindicâncias e Processos Disciplinares para informar sobre o andamento do referido processo. Em resposta, a ASSIND encaminha a sua manifestação de pág. 4. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da informação apresentada e determina o seu envio ao Conselho Fiscal. **Subitem 2.13 - Processo 10829/2012. Vol. II.** Trata o processo dos débitos de ISS da CDRJ junto ao Município do Rio de Janeiro. À fl. 209 consta planilha contendo os débitos de ISS já objeto de execuções fiscais e às fls. 211/225, débitos de ISS inscritos em dívida ativa, porém com execuções fiscais ainda não ajuizadas. Em despacho de fl. 226, a GERCON sugere que sejam realizadas tratativas amigáveis com o Município a fim de buscar a compensação dos valores já em fase de execução fiscal com (i) imóveis ocupados pelo Município indevidamente e (ii) créditos da CDRJ decorrentes do contrato C-SUPJUR nº 04/2010 (Museu do Amanhã) visando, objetivamente, reduzir o passivo tributário ajuizado e mitigar a ocorrência de penhoras dos bens e ativos da Companhia. Com relação ao passivo inscrito, porém não ajuizado, a GERCON sugere envio à SUPFIN para confirmação dos débitos e posterior deliberação da DIREXE autorizando ou não o pagamento. Em despacho de fl. 228, a SUPFIN apresenta planilha com os débitos de ISS junto ao Município do Rio de Janeiro, em dívida ativa, atualizado até o dia 31/05/2019, sem a incidência de honorários advocatícios. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado, conforme solicitado pela SUPJUR à fl.

226v. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pela continuidade das negociações entre a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro. **Subitem 2.14 - Processo 18855/2016. Vol X.** Trata o processo da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 056/2017, firmado com a empresa Engepark Obras e Serviços Ltda., para a prestação dos serviços de manutenção elétrica e iluminação viária do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis. Tal aditivo tem por objeto a correção da planilha de proposta de quantidades e preços (Anexo III-B do Edital) em seus itens 1.3 a 1.17, para que fique em consonância com a planilha estimativa de quantidades e preços (Anexo II-B do Edital), bem como correção de erros de digitação constantes nos subitens 1.17, 1.19 e 1.22. O Parecer SUPJUR/GERINC/DLSA/CDRJ nº 124/2019 (fls. 1773/1774), devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 1775), dispõe que: “(...) 6. *Dessa forma, considerando que foram observados os procedimentos elencados no Instrumento Normativo GERCAL nº 06.001, nas Leis nº 8666/93 e nº 10.520/2002, concluo que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, sendo certo que a GERINC procedeu neste ensejo à chancela da Minuta de 2º (Segundo) Termo Aditivo às fls. 1765/1766-verso. (...) 8. Observa-se também que não se trata de serviço novo a ser incluído, mas tão somente uma correção na Planilha enviada pela Contratada, a qual, como dito às fls. 1722, “sopesando-se o interesse público, bem como, que a contratação já se encontra em curso, **entendemos ser razoável a manutenção do contrato**, com a possibilidade do Contratado retificar os termos da contratação, reputando-se o erro na planilha como **vício sanável**, desde que seja mantido o preço global contratado.”* A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 1776. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/DLSA/CDRJ nº 124/2019, a DIREXE aprova a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 056/2017. **Subitem 2.15 - Processo 11063/2016. Vol. X.** Trata o processo da deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais da CDRJ, com cessão de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 1.994.663,70 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. O Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 153/2019 (fls. 1798/1801), devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 1802), concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela da nova versão da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 1677/1687) e a Minuta do Contrato (fls. 1789/1795v). A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 1803. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 153/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 35/2018. **Subitem 2.16 - Processo 579/2006. Vol. III.** Cuida-se de procedimento objetivando a aplicação de multa à Cia Libra

de Navegação em razão de alegado descumprimento de formalidade estabelecida na Ordem de Serviço nº 009/2004. De acordo com o exposto pela SUPJUR (fl. 433), a GERCON, em parecer de fls. 429/432, informa que o débito se encontra prescrito, informando o Especialista que a fatura venceu em 2007, bem como que o processo administrativo ficou paralisado na Superintendência do Porto do Rio de Janeiro por, aproximadamente, 5 (cinco) anos. Pelo exposto, a SUPJUR entende incabível a pretensão de cobrança contra a autuada, sugerindo a baixa da fatura referente à multa aplicada no ano de 2005, bem como abertura de processo para apuração de responsabilidade. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação do Colegiado, conforme solicitado pela SUPJUR à fl. 433. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas manifestações da GERCON/SUPJUR, a DIREXE autoriza a baixa da fatura em tela e determina a apuração de responsabilidade, conforme aduzido no supracitado parecer jurídico. Posteriormente, foram apreciados como extrapauta os seguintes assuntos: **1) Documento SIED 437-E/2019.** Considerando nova análise do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria DIRPRE nº 486/2019, quanto ao cadastramento de empresas em cumprimento ao Instrumento Normativo 15.004, o Coordenador do Grupo de Trabalho encaminha a matéria para deliberação quanto ao cadastramento das seguintes empresas: Porto Lopes Serviços e Transporte Marítimo Ltda (retirada de resíduos oleosos) e La Bull Serviços Marítimos Ltda (instalação de cercos de contenção preventivos). Conforme informado pelo Coordenador, o Grupo de Trabalho considera que as referidas empresas estão aptas para o cadastramento. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação do Grupo de Trabalho designado pela Portaria DIRPRE nº 486/2019, a DIREXE aprova o cadastramento das empresas supracitadas e determina a respectiva publicação no site da Companhia. **2) Documento SIED 428-E/2019.** A DIREXE, em sua 2350ª Reunião, de 06/06/2019, aprovou a minuta de Instrumento Normativo (págs. 07/14), que trata dos calados de operação e dimensões dos navios que acessam o Porto de Itaguaí. À pág. 16, a GERCOP solicita o encaminhamento da nova minuta do referido normativo à DIREXE, para aprovação, em virtude das alterações feitas, esclarecendo que, além da formatação, foi alterado o conteúdo da tabela constante do item 5.1.3. Na aba “anexos” deste documento, consta a minuta alterada do normativo, bem como da respectiva Resolução DIREXE. À pág. 17, a DIRGEP encaminha a matéria para aprovação e publicação, com a maior brevidade possível. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a nova minuta do referido Instrumento Normativo, cuja vigência deve retroagir 04/06/2019, e determina a sua publicação. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1 –** De acordo com o Inciso VI do Art. 69 do Estatuto Social da CDRJ, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva, como substituto do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes e do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, bem como designou o Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes, para substituir o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva.



Subitem 4.2 – Após análise da Ata da 716ª Reunião do CONSAD, de 06/05/2019, conforme determinado pelo Conselho de Administração, a DIREXE autorizou a publicação da referida ata com as restrições apontadas pelo CONSAD. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às doze horas e onze minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.